


CÂMARA MUNICIPAL		
	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p> <p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	<p align="center">DATA 29/09/2025</p>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Relator

João D

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 245/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 - que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga.”

O Prefeito Municipal encaminhou à Câmara o Projeto de Lei nº 245/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 819/1983 (Código Tributário de Ipatinga), especificamente no tocante à Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF, à Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária – TLFS e à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD.

O projeto promove adequações quanto a isenções, sujeitos passivos e tabelas de cálculo, além de alinhar os valores da TRSD a estudos técnicos da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental.

Na análise comparativa o Projeto:

- Aumenta em 35,25% a contribuição da taxa de resíduos sólidos (taxa de Lixo) para todos os contribuintes;
- Cria uma nova faixa de alíquota para imóveis edificados acima de 200m²;
- Perdem as isenções as entidades hoje elencadas no inciso III do art 179-Z São isentos do pagamento da TLFS:

III - as associações, fundações, entidades de caráter beneficente ou filantrópico que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

- Cria nova faixa de contribuição para empreendimentos industriais, produtores e comércio e prestação de serviços escalonados acima de 10.mil/50.mil/100.mil/300mil/500mil e 1 milhão de m²;

II - FUNDAMENTAÇÃO

Edmilson C Wellington R. João D

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 47 determina que qualquer alteração de matéria codificada também será considerada como Lei Complementar.

Riba

Adiel O

Gregório S

João Francisco Bastos 4



Já o seu art. 50 estabelece que a *iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Ipatinga e aos cidadãos. reafirma esta competência, especialmente ao prever que compete ao Município instituir e arrecadar tributos de sua competência (art. 13, III) e legislar sobre matéria tributária local (art. 14, I, “d”).*

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais tributários:

- *Legalidade: não há tributo sem lei (art. 150, I, CF e art. 18, V da LOM).*
- *Anterioridade e anualidade: o art. 150, III, “b” e “c”, CF, e art. 18, VII da LOM, exigem que a cobrança só ocorra no exercício seguinte ao da publicação. O PL respeita este princípio ao fixar vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.*

Porém o Regimento Interno em seu artigo 76 prediz que - As matérias submetidas a exame de Comissão Permanente deverão ser apreciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, contados da distribuição dos avulsos à Comissão, ressalvadas as proposições que envolvam codificações, inclusive suas alterações, dentre as quais:

...
VI - código tributário;

...

§ 1º - As proposições de que trata o artigo serão apreciadas no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão incluídas na Ordem do Dia.

E ainda exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, em seu artigo 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O impacto financeiro que tais medidas possam vir a acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 14 nos apresenta o seguinte.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...)



II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, provenientes elevações de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.(...)”

Não consta no Projeto o referido impacto.

Identificamos erro de cálculo no Anexo III tabela X, no item 1,2 conforme verifica-se abaixo o item sofreu na tabela correção de 80,32% quando deveria ser de 35,25% conforme os demais itens da referida tabela e a mensagem do executivo que acompanha este Projeto:

Para sanar recomendamos emenda de Comissão com a devida correção.

Anexo VIII					NOVO Anexo VIII				
Tabela X					Tabela X				
Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD					Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD				
Imóveis Não Edificados					Imóveis Não Edificados				
Discriminação	Faixas (m²)	Porcentagem da UPFI	Periodicidade		Discriminação	Faixas (m²)	Porcentagem da UPFI	Periodicidade	var %
1.1.	Até 50m²	36,14%	Anual	R\$ 57,37	1.1.	Até 50m²	48,88%	Anual	R\$ 77,59 35,25%
1.2.	De 50,01m² até 100,00m²	54,21%	Anual	R\$ 86,05	1.2.	De 50,01m² até 100,00m²	97,75%	Anual	R\$ 155,16 80,32%
1.3.	De 100,01m² até 200,00m²	90,34%	Anual	R\$ 143,41	1.3.	De 100,01m² até 200,00m²	122,18%	Anual	R\$ 193,96 35,24%
1.4.	De 200,01m² até 400,00m²	126,48%	Anual	R\$ 200,77	1.4.	De 200,01m² até 400,00m²	171,06%	Anual	R\$ 271,55 35,25%
1.5.	Acima de 400,01m²	144,55%	Anual	R\$ 229,46	1.5.	Acima de 400,01m²	195,50%	Anual	R\$ 310,34 35,25%
Imóveis Edificados					Imóveis Edificados				
Discriminação	Faixas (m²)	Porcentagem da UPFI	Periodicidade		Discriminação	Faixas (m²)	Porcentagem da UPFI	Periodicidade	
2.1.	Até 25,00m²	36,14%	Anual	R\$ 57,37	2.1.	Até 25,00m²	48,88%	Anual	R\$ 77,59 35,25%
2.2.	De 25,01m² até 50,00m²	72,27%	Anual	R\$ 114,72	2.2.	De 25,01m² até 50,00m²	97,75%	Anual	R\$ 155,16 35,26%
2.3.	De 50,01m² até 100,00m²	90,34%	Anual	R\$ 143,41	2.3.	De 50,01m² até 100,00m²	122,18%	Anual	R\$ 193,96 35,24%
2.4.	De 100,01m² até 200,00m²	126,48%	Anual	R\$ 200,77	2.4.	De 100,01m² até 200,00m²	171,06%	Anual	R\$ 271,55 35,25%
2.5.	Acima de 200,01m²	144,55%	Anual	R\$ 229,46	2.5.	Acima de 200,01m²	195,50%	Anual	R\$ 310,34 35,25%
					2.6.	Acima de 400,01m²	219,94%	Anual	R\$ 349,13

Apesar das considerações da Assessoria esta Comissão delibera pela constitucionalidade da presente matéria.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público com Emenda, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de setembro de 2025.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

Greston S

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
RELATOR

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
PRESIDENTE

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

João D

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
RELATOR



EMENDA ADITIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 245/2025

Modifica-se a Tabela X do anexo III do Projeto de Lei nº 245/2025, com a seguinte redação:

Tabela X			
TAXA DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD			
Imóveis Não Edificados			
	DISCRIMINAÇÃO	UFPI/Requerimento	UNIDADE
1.1	Até 50 m ²	48,88%	Anual
1.2	De 50,01 m ² até 100,00 m ²	73,32%	Anual
1.3	De 100,01 m ² até 200,00 m ²	122,18%	Anual
1.4	De 200,01 até 400,00 m ²	171,06%	Anual
1.5	Acima de 400,01 m ²	195,50%	Anual
Imóveis Edificados			
	DISCRIMINAÇÃO	UFPI/Requerimento	UNIDADE
2.1	Até 25,00 m ²	48,88%	Anual
2.2	De 25,01 m ² até 50,00 m ²	97,75%	Anual
2.3	De 50,01 m ² até 100,00 m ²	122,18%	Anual
2.4	De 100,01 até 200,00 m ²	171,06%	Anual
2.5	De 200,01 m ² até 400,00 m ²	195,50%	Anual
2.6	Acima de 400,01 m ²	219,94%	Anual

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 29 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



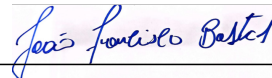
Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

















João Dornelas
056.908.786-42
Signatário

HISTÓRICO

29 set 2025



- 19:10:58  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 29 set 2025 19:16:09  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:14:34  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.107 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:14:38  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.107 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:14:15  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.99 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:14:18  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.99 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:28:21  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.31 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:31:50  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.31 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:26:35  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.139 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:26:38  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.139 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:26:14  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.74 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:26:23  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.74 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:34:14  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:19:11  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil

